



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício-Sede - 7º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70047-900

Telefone: 2022-8731 - <http://www.mec.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 29/2025

PROCESSO Nº 23000.009612/2025-20

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, E A
ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS
BRASILEIRAS PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada Administração Pública, com sede em Brasília-DF, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede 4º Andar, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.445/0532-13, neste ato representada pelo Secretário-Executivo, o senhor **LEONARDO OSVALDO BARCHINI ROSA**, nomeado por meio do Decreto de 30 de julho de 2024, publicado no Diário Oficial da União em 31 de julho de 2024, Edição nº 146, Seção 2, Página 3, consoantes ao Anexo I do Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, e delegação de competência do art. 33, da Portaria GM/MEC nº 1.819, de 11 de setembro de 2023 , portador da matrícula Siape nº 1094972; e

A **ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS**, entidade de representação do cooperativismo no Brasil, inscrita no CNPJ nº 63.057.822/0001-29, com sede em Setor de Autarquias Sul, Quadra 04, Bloco I, Distrito Federal/DF, representada por seu Presidente, o senhor **MÁRCIO LOPES DE FREITAS**, inscrito no CPF sob o nº ***.067.088 e pela Superintendente, a senhora **TANIA REGINA ZANELLA**, inscrita no CPF sob o nº ***.631.379-**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; e da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objetivo a realização de ações conjuntas para fomentar o cooperativismo como instrumento de desenvolvimento econômico e social, contribuir para a melhoria da qualidade da educação brasileira e promover o desenvolvimento regional. Para isso, os partícipes atuarão de forma colaborativa na inclusão do cooperativismo na formação de docentes e no currículo escolar, no fortalecimento da empregabilidade por meio da capacitação profissional de jovens e adultos, além do compartilhamento de informações e boas práticas que impulsionem a educação e o desenvolvimento sustentável no país.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. As atividades a serem executadas no âmbito deste Acordo obedecerão ao plano de trabalho, que detalhará a descrição do objeto, etapas e cronograma de execução.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

3.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:

- a) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento deste acordo; da Lei nº 13.019, de 2014; do Decreto nº 8.726, de 2016; da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025; e demais atos normativos aplicáveis;
- b) assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- c) divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- d) zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO na execução da parceria;
- e) realizar, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- f) apreciar o relatório de cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação, apresentado pela ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS [ou outra forma de acompanhamento da execução física do objeto];
- g) promover a integração de políticas educacionais com iniciativas do setor cooperativo, visando fortalecer a empregabilidade e a capacitação profissional de jovens e adultos;
- h) incentivar a realização de estudos e pesquisas sobre a relação entre cooperativismo, desenvolvimento regional e melhoria da qualidade da educação brasileira;
- i) estabelecer canais de compartilhamento de informações, boas práticas e experiências entre instituições de ensino, o setor cooperativo e gestores públicos.
- j) apoiar tecnicamente a inclusão de conteúdos sobre cooperativismo e desenvolvimento regional nos programas educacionais, fomentando sua abordagem em diferentes níveis de ensino;
- k) facilitar o acesso das cooperativas a iniciativas de formação de professores e gestores públicos, promovendo capacitações sobre o papel do cooperativismo no desenvolvimento econômico e social;
- l) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS:

- a) executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento; na Lei nº 13.019, de 2014; no Decreto nº 8.726, de 2016; na Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025; e nos demais atos normativos aplicáveis;
- b) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- c) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- d) permitir o livre acesso dos agentes do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

- e) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do acordo, divulgando-as somente se houver expressa autorização dos partícipes;
- f) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- g) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou de terceiros, quando da execução deste Acordo;
- h) divulgar o Acordo de Cooperação nos seus sítios eletrônicos e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência, com apresentação de, no mínimo, data de assinatura, identificação do acordo, nome da ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS, número de inscrição no CNPJ e descrição do objeto da parceria, ressalvado o caso de Acordo de Cooperação firmado no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas;
- i) disponibilizar materiais, estudos e expertise sobre cooperativismo, empregabilidade e desenvolvimento regional;
- j) mobilizar cooperativas para contribuir com ações de educação, qualificação profissional e incentivo ao cooperativo, especialmente em regiões com baixos índices de desenvolvimento;
- k) colaborar com o MEC no desenvolvimento de metodologias educacionais voltadas ao ensino do cooperativismo, bem como em estratégias de educação empreendedora e inclusão produtiva;
- l) articular parcerias com instituições de ensino e entidades do setor produtivo para promover a formação e inserção profissional de estudantes em iniciativas cooperativistas;
- m) compartilhar boas práticas e experiências de cooperativas em educação, desenvolvimento sustentável e geração de trabalho e renda, fortalecendo a interlocução entre o setor educacional e o cooperativismo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

5.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

6.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de **60 (sessenta) meses** a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

Subcláusula única. A prorrogação será realizada, mediante termo aditivo, por solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, desde que autorizada pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, ou, então, em decorrência de proposta do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e respectiva anuênciam da ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto, da seguinte forma:

- I - por termo aditivo, quando houver prorrogação de vigência, observados os limites de prazo de que tratam o art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025; e
- II - por apostilamento, quando se tratar de ajustes no plano de trabalho.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES

10.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 8.726, de 2016, ou nas demais disposições normativas cabíveis, podem ensejar celebração de termo de ajustamento de conduta com a ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS e aplicação, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

11.1. Este Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, pelo órgão ou entidade da administração pública federal responsável, no prazo de até **20 (vinte) dias**, a contar de sua assinatura.

Subcláusula única. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, decorrentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

13.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, na data de sua assinatura.

**LEONARDO OSVALDO
BARCHINI ROSA**

Secretário-Executivo
do Ministério da Educação

**MÁRCIO LOPES DE
FREITAS**

Presidente da
Organização das
Cooperativas Brasileiras

TANIA REGINA ZANELLA

Superintendente da Organização das Cooperativas Brasileiras.

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO PLANO DE TRABALHO

14. OBJETO

Título: Acordo de Cooperação entre o Ministério da Educação e a Organização das Cooperativas Brasileiras
Processo nº: 23000.007434/2025-01

Data da Assinatura:

Inicio (mês/ano): Outubro de 2025 Término: Outubro de 2030

14.1. O presente Acordo de Cooperação tem como objeto a realização de ações conjuntas entre o Ministério da Educação – MEC e o Sistema OCB para fomentar o cooperativismo como estratégia transversal de desenvolvimento humano, educacional, social e territorial, por meio da sua integração às políticas e práticas educacionais em âmbito nacional.

14.2. A parceria visa promover o cooperativismo como instrumento pedagógico, econômico e social, fortalecendo sua inserção nos currículos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, bem como na formação inicial e continuada de professores e gestores da educação básica. O Acordo também contempla ações no ensino superior, por meio da criação de núcleos de estudos, laboratórios e incubadoras universitárias dedicadas à pesquisa, extensão e desenvolvimento de soluções inovadoras para o setor cooperativo, articulando universidades, cooperativas e o ecossistema de inovação.

14.3. As iniciativas a serem desenvolvidas têm por finalidade:

- **Desenvolver uma plataforma digital de empregabilidade cooperativa**, com foco na Região Norte, que fortaleça o setor cooperativista ao conectar, de forma eficiente, as vagas de trabalho disponíveis nas cooperativas de crédito com egressos do ensino técnico e superior da região. A iniciativa visa proporcionar novas oportunidades de inserção qualificada para jovens recém-formados, suprindo a crescente demanda por mão de obra especializada no setor e contribuindo diretamente para o desenvolvimento econômico e social regional, por meio da inclusão produtiva e da geração de emprego sustentável. A iniciativa tem potencial para ser ampliada para outras regiões e segmentos econômicos.
- **Divulgação e a adoção das plataformas CapacitaCoop e Jogar+Aprender** em escolas públicas, Institutos Federais e Universidades, potencializando seu uso como instrumentos de apoio ao processo educacional, à formação cidadã e ao desenvolvimento de competências essenciais para o século XXI.

- **Inserção do cooperativismo como tema estruturante nos currículos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio**, bem como na formação inicial e continuada de professores e gestores da educação básica. Essa iniciativa contribui para a valorização da educação integral, cidadã e contextualizada, capaz de dialogar com os desafios sociais, econômicos e ambientais contemporâneos.
- **Criação e implementação de núcleos de estudos, laboratórios e incubadoras universitárias dedicadas ao desenvolvimento de soluções inovadoras para o setor cooperativo**. Esses núcleos funcionarão como pontos de articulação entre instituições de ensino superior, cooperativas e o ecossistema de inovação, estimulando projetos de ensino, pesquisa e extensão que promovam o desenvolvimento regional sustentável e a formação de estudantes alinhada aos princípios do cooperativismo

14.4. Todas as ações previstas estarão fundamentadas nos princípios do cooperativismo, a saber: adesão voluntária e livre; gestão democrática pelos membros; participação econômica dos membros; autonomia e independência; educação, formação e informação; intercooperação; e interesse pela comunidade. Estes princípios servirão como base ética, pedagógica e metodológica para o desenvolvimento das ações pactuadas, fortalecendo a cultura cooperativista e o papel da educação como agente de transformação social.

15. JUSTIFICATIVA

15.1. Formar sujeitos autônomos, críticos e comprometidos com o desenvolvimento de suas comunidades exige, cada vez mais, que a educação vá além da transmissão de conteúdos tradicionais. É necessário ampliar o acesso a recursos pedagógicos inovadores, conectados com a realidade dos territórios e capazes de desenvolver competências cognitivas, socioemocionais e profissionais alinhadas aos desafios do século XXI.

15.2. Neste contexto, o cooperativismo apresenta-se como uma proposta pedagógica e socioeconômica que valoriza a cooperação, a solidariedade e o desenvolvimento sustentável. Baseado em princípios como gestão democrática, participação econômica dos membros, autonomia, educação contínua e interesse pela comunidade, o modelo cooperativo oferece aos estudantes uma alternativa concreta de organização econômica centrada nas pessoas e orientada para o bem comum. Diferentemente dos modelos mercadológicos tradicionais, o cooperativismo propõe práticas de organização coletiva, distribuição equitativa de resultados e responsabilidade social.

15.3. Com o objetivo de fortalecer a presença desta abordagem no sistema educacional brasileiro, a parceria entre o Ministério da Educação e o Sistema OCB propõe a ampliação do uso pedagógico das plataformas digitais CapacitaCoop e Jogar+Aprender, desenvolvidas pelo Sistema OCB. Ambas se consolidam como instrumentos estratégicos de apoio à educação básica, profissional e superior, promovendo inovação metodológica, qualificação profissional e formação cidadã.

15.4. A CapacitaCoop é uma plataforma online aberta e gratuita, voltada à qualificação de jovens e adultos, com mais de 250 cursos, trilhas formativas, biblioteca digital, recursos interativos e acessibilidade via aplicativo e WhatsApp. Seus conteúdos abordam temas como gestão, inovação, liderança, educação financeira, negócios sustentáveis, ESG e empreendedorismo cooperativo, qualificando profissionais em diferentes estágios da vida produtiva. Complementarmente, a Jogar+Aprender oferece um ambiente lúdico e interativo para o público infantojuvenil, com jogos, animações, vídeos, atividades pedagógicas e materiais de apoio a professores, abordando temáticas transversais como cidadania, cultura de paz, bem-estar emocional, educação ambiental, sustentabilidade e práticas cooperativas.

15.5. As duas plataformas dialogam diretamente com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), oferecendo aos educadores suporte metodológico para o desenvolvimento de competências essenciais, como empatia, cooperação, pensamento crítico, resolução de conflitos e atuação ética. No Ensino Médio, sua aplicação ganha especial relevância nos itinerários formativos de Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas e Formação Técnica e Profissional, ao proporcionar experiências concretas de letramento econômico e empreendedorismo social.

15.6. A proposta também contempla o fortalecimento da dimensão produtiva da formação educacional, reconhecendo a importância de criar pontes efetivas entre a escola, o ensino superior e o mundo do trabalho. Nesse sentido, está prevista a criação de uma plataforma nacional de **empregabilidade cooperativa**, que funcionará como um ambiente de conexão entre cooperativas e egressos da educação técnica e superior. Essa iniciativa busca ampliar as oportunidades de inserção qualificada de jovens no mercado de trabalho, associando a qualificação profissional às demandas concretas dos territórios e consolidando o cooperativismo como uma alternativa real de geração de trabalho, renda e desenvolvimento socioeconômico sustentável.

15.7. Além disso, inclui a criação de núcleos universitários de inovação cooperativista, articulando instituições de ensino superior, cooperativas e o ecossistema de inovação em projetos de pesquisa, ensino e extensão. Esses núcleos funcionarão como espaços vivos de aproximação entre o conhecimento acadêmico e a realidade dos territórios, estimulando o protagonismo estudantil, o desenvolvimento regional sustentável e a formação de profissionais preparados para atuar em redes colaborativas e de impacto social.

15.8. A presente iniciativa, portanto, articula de forma sistêmica diversas dimensões da política educacional brasileira — currículo, formação docente, inovação acadêmica, inclusão produtiva e desenvolvimento territorial —, contribuindo com compromissos nacionais e internacionais assumidos pelo Brasil. Nesse sentido, a proposta dialoga diretamente com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, em especial:

- **ODS 4** – Educação de qualidade: ao ampliar o acesso a uma educação inclusiva, inovadora e contextualizada;
- **ODS 8** – Trabalho decente e crescimento econômico: ao estimular o empreendedorismo cooperativo e a empregabilidade;
- **ODS 9** – Inovação e infraestrutura: ao fomentar a produção de soluções aplicadas junto ao setor produtivo cooperativo;
- **ODS 10 e 12** – Redução das desigualdades e produção sustentável: ao incentivar modelos econômicos inclusivos e responsáveis;
- **ODS 16 e 17** – Paz, justiça e parcerias: ao articular poder público, setor produtivo e sociedade civil em uma rede de desenvolvimento colaborativo.

15.9. Ao incorporar o cooperativismo como conteúdo transversal nos currículos estaduais, municipais e nas políticas de formação docente, o sistema educacional amplia sua capacidade de preparar estudantes para atuar em uma sociedade mais justa, democrática e sustentável. Trata-se, assim, de uma decisão estratégica: educar para o cooperativismo é educar para o protagonismo cidadão, a inclusão produtiva e o desenvolvimento humano integral.

16. CRONOGRAMA

| INICIATIVA | AÇÕES | RESPONSÁVEL | PRAZO |
|---|---|-------------|------------------|
| Plataforma Digital de empregos na Região Norte – cooperativas de crédito | Desenvolvimento da plataforma | OCB | 1º semestre 2026 |
| | Coleta e disponibilização de vagas de emprego das cooperativas de crédito | OCB | 1º semestre 2026 |
| | Disponibilização de catálogo de cursos sobre cooperativismo | OCB | 1º semestre 2026 |
| | Divulgação e Engajamento | MEC | 1º semestre 2026 |
| | Emissão de certificados aos participantes | OCB | Recorrente |

| | | | |
|--|--|-----------|------------------|
| | Informação sobre o preenchimento das vagas pelas cooperativas | OCB | Recorrente |
| Divulgação das plataformas educacionais | Identificar escolas, institutos federais e universidades prioritárias para divulgação e parceria | MEC | 1º semestre 2026 |
| | Criar vídeos, folders, manuais e conteúdos digitais explicativos sobre as plataformas | OCB | 1º semestre 2026 |
| | Divulgar as plataformas em eventos regionais e nacionais, envolvendo professores e gestores | MEC e OCB | 1º semestre 2026 |
| | Enviar newsletters, campanhas por e-mail e redes sociais para as redes públicas de ensino | MEC e OCB | 1º semestre 2026 |
| | Capacitação dos professores | MEC e OCB | Recorrente |
| Cooperativismo nos currículos escolares | Trabalhar os documentos orientadores para construção dos currículos em movimento | OCB e MEC | 2º semestre 2026 |
| | Estruturar os documentos orientadores conforme documentos trabalhados | OCB e MEC | 2º semestre 2026 |
| | Publicar e divulgar os novos documentos e ajustes | MEC | 2º semestre 2026 |
| Núcleos de pesquisa em cooperativismo | Mapeamento de universidades potenciais (públicas e privadas) | OCB e MEC | 1º semestre 2026 |
| | Elaboração de critérios para seleção dos núcleos | OCB e MEC | 1º semestre 2026 |
| | Lançamento da Rede Nacional de Inovação Cooperativista | OCB e MEC | 2027 |

17. RESULTADOS ESTIMADOS

17.1. A iniciativa visa gerar impactos significativos em diferentes dimensões — institucional, educacional, social, econômica e territorial — por meio da promoção do cooperativismo como estratégia de desenvolvimento sustentável, formação cidadã e inserção produtiva. Entre os principais resultados esperados estão:

17.1.1. Empregabilidade e Desenvolvimento Econômico

- Oferta de vagas de emprego por meio da plataforma digital, com disponibilização inicial de oportunidades pelas cooperativas de crédito participantes e adesão de egressos do ensino técnico e superior.
- Redução do descompasso entre a formação acadêmica e as demandas do mercado, especialmente no setor cooperativista.
- Crescimento sustentável do cooperativismo de crédito na Região Norte, com geração de renda e fortalecimento das economias locais.

- Desenvolvimento de consciência econômica coletiva nos jovens, estimulando o empreendedorismo cooperativo e a compreensão de modelos de negócios sustentáveis e inclusivos.

17.1.2. Institucional e Educacional

- Criação de uma rede nacional de núcleos universitários de inovação cooperativista com atuação permanente e articulada.
- Fortalecimento da articulação entre o Ministério da Educação, o Sistema OCB e instituições de ensino, com foco no desenvolvimento regional e sustentável.
- Integração estruturada do cooperativismo nas políticas, programas e práticas acadêmicas (ensino, pesquisa, extensão e incubação).
- Ampliação das trilhas formativas, oficinas e eventos sobre inovação, empreendedorismo e cooperativismo para estudantes e professores.
- Inserção do cooperativismo na formação inicial e continuada de professores, especialmente nas licenciaturas e na Educação Profissional e Tecnológica (EPT).
- Expansão do uso das plataformas CapacitaCoop e Jogar+Aprender por estudantes, professores e gestores, democratizando o acesso ao conhecimento sobre cooperativismo, cidadania e empreendedorismo.

17.1.3. Formação de Competências e Cultura Cooperativa

- Desenvolvimento de competências socioemocionais nos estudantes, como empatia, escuta ativa, trabalho em equipe e liderança colaborativa.
- Valorização da aprendizagem significativa por meio de metodologias ativas inspiradas na prática cooperativa: aprender fazendo, de forma coletiva e voltada ao bem comum.
- Estímulo ao protagonismo juvenil e à autonomia dos estudantes, alinhado aos princípios cooperativistas de adesão voluntária, gestão democrática e responsabilidade socioeconômica.
- Promoção de uma cultura escolar colaborativa, de intercooperação, pertencimento comunitário e participação cidadã.

17.1.4. Inovação, Desenvolvimento Regional e Territorial

- Desenvolvimento de soluções aplicadas a problemas reais das cooperativas, com envolvimento direto de instituições acadêmicas e científicas.
- Geração de ideias e modelos de negócios cooperativos, incluindo pré-incubação de iniciativas empreendedoras estudantis.
- Fortalecimento das universidades como agentes de transformação territorial, alinhadas às vocações e potencialidades locais.
- Criação de conexões entre o ecossistema acadêmico, as cooperativas e agentes de inovação.
- Redução de desigualdades sociais, estímulo à permanência de jovens em seus territórios de origem e valorização das vocações locais por meio de oportunidades de formação, inovação e cooperação.

17.1.5. Políticas Públicas e Compromissos Nacionais

- Consolidação do cooperativismo como instrumento pedagógico e social transformador nas políticas públicas educacionais.
- Contribuição concreta para o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE) e da Política Nacional de Formação de Professores.
- Fortalecimento das políticas públicas de educação inovadora, inclusiva e adaptada à diversidade sociocultural brasileira.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Osvaldo Barchini Rosa, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 06/10/2025, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Tania Regina Zanella, Usuário Externo**, em 06/10/2025, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO LOPES DE FREITAS, Usuário Externo**, em 08/10/2025, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6209404** e o código CRC **2740A46D**.

0.1.

Referência: Processo nº 23000.009612/2025-20

SEI nº 6209404

Criado por [NataliaCarvalho](#), versão 2 por [NataliaCarvalho](#) em 06/10/2025 12:06:29.